



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CNPJ nº 08095960/0001 – 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000
TELEFAX (0**84) 425 – 2208

Lei N.º 385/2001

Fica proibida a comercialização ou a venda dos Pontos de Comerciais, que ficam nas dependências do Mercado Público e do Açougue Público Municipal.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi – RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica expressamente proibida a comercialização ou a venda dos Pontos Internos do Mercado Público Municipal, situado a Rua José Maria e do Açougue Público, situado na Avenida Honório Maciel.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi - RN, 24 de julho de 2001.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal